

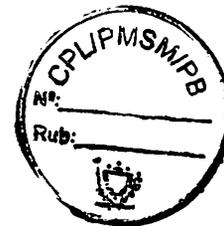


Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 114304/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede
DATA DE ENTRADA: 09/10/2024
ASSUNTO: Licitação - 00024/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de Artista Plástico para Projetar e Executar Arte Visual em Ambiente Público do Município de São Mamede - PB
INTERESSADOS: Jose Luiz da Costa Neto
Umberto Jefferson de Moraes Lima

Frankleyson da Silva Brasileiro
CNPJ: 54.774.879/0001-58



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE- PB

Proposta de preço

OBJETO: Contratação de artista plástico para projetar e executar arte visual em ambiente público do município de São Mamede -PB.

EMPRESA: 54.774.879 FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO

CNPJ: 54.774.879/0001-58 **ENDERÇO:**

ENDEREÇO: Rua Manoel Medeiros, N° 75, Bairro: Belo Horizonte, CEP: 58.704-320, Patos-PB.

ITEM	DISCIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS UNIT	UNIT TOTAL
1	Contratação de artista plástico para projetar e executar arte visual em ambiente público do município de São Mamede -PB.	SVÇ	01	R\$: 22.000,00	R\$: 22.000,00

Validade: 60 DIAS

Data: 20 de Setembro de /2024

Frankleyson da Silva Brasileiro

Assinatura do Responsável



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



Parecer Jurídico

Ementa: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA. ARTES VISUAL. PINTURAS. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA. Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contatos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º. A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

- ❖ CONTATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE Nº 00024/2024.
- ❖ PROCESSO administrativo Nº 0091/2024.
- ❖ OBJETO: Contratação de artista plástico para projetar e executar arte visual em ambiente publico do município de São Mamede -PB.

2. Na oportunidade vem a **Secretaria Municipal de Infra Estrutura** requerer a contratação em tela, motivo pelo qual aportam os autos, nesta, para análise jurídica, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. Destarte, ressalta-se que o exame da matéria, posto em debate, restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

4. Outro ponto que não diz respeito a esta consulta juridica é quanto a análise do valor a ser pago. Isto implica em analise administrativa, tanto pelo montante, quando pela previsa analise de preços a ser estudado mediante a execução do serviços, gastos com isumos entre outros.

5. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

Jose Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

6. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime da lei de licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

7. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

*II – contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

8. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda tornou mais objetivo e preciso os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que aclarou contratação direta, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”.

9. Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresário exclusivo*”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

10. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por**

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

11. Como se vê, a escolha de profissionais nesta área artística, requer a consagração pela crítica especializada ou perante a opinião pública local e porque não dizer nacional. Isso não impedindo porém, eventual comparação de preços entre estes profissionais, levando em consideração os seus desempenhos artísticos.

12. Segundo, Celso Antônio Bandeira de Mello, "só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, e equivalentes. Não se licitam coisas desiguais". A licitação é viável se existir, em tese, possibilidade de o interesse público ser satisfeito através de bens ou serviços diversos.

13. A propósito da abordagem suso, trazemos a lição do insigne mestre Marçal Justen Filho, in comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos, 3ª Edição, Editora, p. 170/173, que assim se manifesta:

“Serviço profissional quando constituir objeto de uma profissão. Isso se caracteriza quando uma atividade apresentar um objeto próprio e se desenvolver segundo regras inconfundíveis. Há profissionalidade quando o serviço adquire uma identidade própria que o torna distinto frente outras espécies de atuação humana, exigindo uma habilitação específica para sua apresentação. Tanto pode tratar-se de profissões regulamentadas como não.

...
“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

14. Por sua vez, Ronny Charles (12ª ed. revisada, ampliada e atualizada – São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. Pág. 393) faz alerta importante sobre esta hipótese de contratação direta e explica que inviabilidade de competição não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como

Assinatura Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo.

Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta.

O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios "acordos empresariais". São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades.

*Adiã-se uma outra dificuldade. Nesses casos, há inviabiliza de antecipar o processo de seleção para o momento anterior ao da efetiva prestação dos serviços. **A satisfatoriedade do serviço somente verifica-se no momento em que executado. É impossível determinar, de antemão, se o serviço será mais bem executado por um ou por outro profissional.** Ponha-se a questão de uma intervenção cirúrgica, que exige escolha de um cirurgião. A administração teria de escolher entre os cirurgiões capacitados, sem possibilidade de estabelecer competições entre eles porquanto a competição importaria realizar a cirurgia de que se tratasse.*

15. Neste caso, observa-se que o poder executivo justificou os motivos da contratação, a razão da escolha e o preço contratado, requisitos necessários à caracterização da iu tuação que o legislador erigiu como condição sine quoa nom à contratação direta. Inobstante, por



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada.

16. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

17. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

18. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

*Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:*

a. - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

b.- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

c. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

d. - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

e.- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação equalificação mínima necessária;

f. - razão da escolha do contratado;

g. - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Walter Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



19. O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

20. Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

21. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

22. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

23. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (grifei)

24. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

Andre do Nascimento
 Advogado
 O. 8/ PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



III - fiscal, social e trabalhista;

IV – econômico-financeira.

25. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

26. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

27. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

28. **Ao final, ainda, deve ser demonstrada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



29. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

30. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

III - DA CONCLUSÃO:

31. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que seja complementada a documentação, conforme apontado neste parecer.**

32. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Este é o parecer.
 S. M. J.

São Mamede -PB, 23 de setembro de 2024.

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Assessoria Jurídica



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL**

São Mamede - PB, 25 de Setembro de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 00024/2024, que objetiva: Contratação de artista plástico para projetar e executar arte visual em ambiente público do município de São Mamede -PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

LICITANTE: 54.774.879 FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO, CNPJ nº 54.774.879/0001-58, com endereço na Rua Manoel Medeiros, Nº 75, Bairro: Belo Horizonte, CEP: 58.704-320, Patos-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de artista plástico para projetar e executar arte visual em ambiente público do município de São Mamede -PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Agosto de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP.	UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de artista plástico para projetar e executar arte visual em ambiente público do município de São Mamede -PB.	SVÇ	1		22.000,00	22.000,00
Total						22.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 22.000,00

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 30 (trinta) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede - PB, 16 de Setembro de 2024.


JOSE BEZERRA DE CASTRO JUNIOR
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: Contratação de artista plástico para projetar e executar arte visual em ambiente público do município de São Mamede -PB.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Justifica-se a contratação de profissional especializado do Setor Artístico para a escolha recaiu sobre o artista Frankleyson da Silva Brasileiro, filho da cidade de Patos-PB e que, conforme notoriedade na região, possui diversos trabalhos, sendo reconhecido nacionalmente por seus trabalhos. Logo, considerando que o serviço a ser executado é de natureza singular, não seria razoável, bem como, funcional, a realização de procedimento licitatório, pois a pretensão almejada é contratação do artista específico mencionado. Nesse caso, a realização de uma licitação, poderia contrariar a finalidade do trabalho pretendido, pois, numa concorrência de valores, o vencedor seria aquele que ofertasse melhor proposta e não o melhor trabalho. Por tanto é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de artista plástico para projetar e executar arte visual em ambiente público do município de São Mamede -PB.	SVC	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 30 (trinta) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.



6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivaram a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: artista plástico para projetar e executar arte visual em ambiente público do município de São Mamede -PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

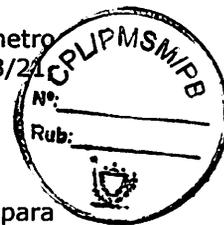
9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/24, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 22.000,00.



10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de artista plástico para projetar e executar arte visual em ambiente público do município de São Mamede -PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: artista plástico para projetar e executar arte visual em ambiente público do município de São Mamede -PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.



Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São Mamede - PB, 13 de Setembro de 2024.


JOSE BEZERRA DE CASTRO JUNIOR
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 GABINETE DO(A) PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de artista plástico para projetar e executar arte visual em ambiente público do município de São Mamede -PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

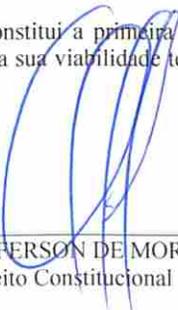
Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

*...
 XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São Mamede - PB, 13 de Setembro de 2024.



 UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
 Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

São Mamede - PB, 16 de Setembro de 2024.

Senhor(a) prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

Contratação de artista plástico para projetar e executar arte visual em ambiente público do município de São Mamede -PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham. Justifica-se a contratação de profissional especializado do Setor Artístico para a escolha recaiu sobre o artista Frankleyson da Silva Brasileiro, filho da cidade de Patos-PB e que, conforme notoriedade na região, possui diversos trabalhos, sendo reconhecido nacionalmente por seus trabalhos. Logo, considerando que o serviço a ser executado é de natureza singular, não seria razoável, bem como, funcional, a realização de procedimento licitatório, pois a pretensão almejada é contratação do artista específico mencionado. Nesse caso, a realização de uma licitação, poderia contrariar a finalidade do trabalho pretendido, pois, numa concorrência de valores, o vencedor seria aquele que ofertasse melhor proposta e não o melhor trabalho. Por tanto é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,


 JOSE BEZERRA DE CASTRO JUNIOR
 SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de artista plástico para projetar e executar arte visual em ambiente público do município de São Mamede -PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Justifica-se a contratação de profissional especializado do Setor Artístico para a escolha recaiu sobre o artista Frankleyson da Silva Brasileiro, filho da cidade de Patos-PB e que, conforme notoriedade na região, possui diversos trabalhos, sendo reconhecido nacionalmente por seus trabalhos. Logo, considerando que o serviço a ser executado é de natureza singular, não seria razoável, bem como, funcional, a realização de procedimento licitatório, pois a pretensão almejada é contratação do artista específico mencionado. Nesse caso, a realização de uma licitação, poderia contrariar a finalidade do trabalho pretendido, pois, numa concorrência de valores, o vencedor seria aquele que ofertasse melhor proposta e não o melhor trabalho. Por tanto é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ITEM 1	Contratação de artista plástico para projetar e executar arte visual em ambiente público do município de São Mamede -PB.	SVÇ	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 30 (trinta) dias.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: artista plástico para projetar e executar arte visual em ambiente público do município de São Mamede -PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS



6.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 22.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: artista plástico para projetar e executar arte visual em ambiente público do município de São Mamede -PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

São Mamede - PB, 16 de Setembro de 2024.


 JOSE BEZERRA DE CASTRO JUNIOR
 SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de artista plástico para projetar e executar arte visual em ambiente público do município de São Mamede -PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Agosto de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP.	UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de artista plástico para projetar e executar arte visual em ambiente público do município de São Mamede -PB.	SVÇ	1		22.000,00	22.000,00
Total						22.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 22.000,00

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 30 (trinta) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede - PB, 16 de Setembro de 2024.


JOSE BEZERRA DE CASTRO JUNIOR
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de artista plástico para projetar e executar arte visual em ambiente público do município de São Mamede -PB.
- 1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Justifica-se a contratação de profissional especializado do Setor Artístico para a escolha recaiu sobre o artista Frankleyson da Silva Brasileiro, filho da cidade de Patos-PB e que, conforme notoriedade na região, possui diversos trabalhos, sendo reconhecido nacionalmente por seus trabalhos. Logo, considerando que o serviço a ser executado é de natureza singular, não seria razoável, bem como, funcional, a realização de procedimento licitatório, pois a pretensão almejada é contratação do artista específico mencionado. Nesse caso, a realização de uma licitação, poderia contrariar a finalidade do trabalho pretendido, pois, numa concorrência de valores, o vencedor seria aquele que ofertasse melhor proposta e não o melhor trabalho. Por tanto é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ITEM 1	Contratação de artista plástico para projetar e executar arte visual em ambiente público do município de São Mamede -PB.	SVÇ	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 30 (trinta) dias.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: artista plástico para projetar e executar arte visual em ambiente público do município de São Mamede -PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS



- 6.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.
- 6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.
- 6.3. O valor total é equivalente a R\$ 22.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

- 8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: artista plástico para projetar e executar arte visual em ambiente público do município de São Mamede -PB;
- 8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;
- 8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;
- 8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

São Mamede - PB, 16 de Setembro de 2024.


 JOSE BEZERRA DE CASTRO JUNIOR
 SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de artista plástico para projetar e executar arte visual em ambiente público do município de São Mamede -PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA - 04 122 2012 2010 - Manutenção das Atividades de Infra-Estrutura urbana e rural do Município 3390.3900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

São Mamede - PB, 17 de Setembro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS
Secretária de Finanças e Planejamento



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/10/2024 às 10:56:16 foi protocolizado o documento sob o N° 114304/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Luiz da Costa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00024/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 25/09/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 22.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de Artista Plástico para Projeter e Executar Arte Visual em Ambiente Público do Município de São Mamede -PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 22.000,00

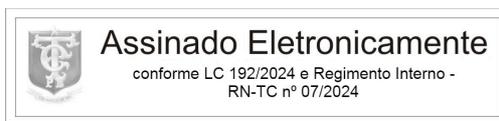
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 54.774.879 Frankleyson da Silva Brasileiro

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 54.774.879/0001-58

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	33cd12da9bcd1e9e3c8db1398aef0c05
Autorização da autoridade competente	Sim	b029acafd492f66db5773c220fd2c53e
Estimativa da despesa	Sim	5bf6e080472a96f6e1d78a782aeb16c0
Estudo Técnico Preliminar	Sim	da0a8dbe68a21bc77c30785b8399fde3
Formalização de demanda	Sim	f351c2d09a6005b90bee7883e50c8559
Justificativa de preço	Sim	5bf6e080472a96f6e1d78a782aeb16c0
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	0630c3ff60a05e282508a0b4a5c0d60a
Previsão Orçamentária	Sim	8dee214890a95477f0678d5a88ff88bf
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 54.774.879 Frankleyson da Silva Brasileiro	Sim	722cfa22dbc2624a491d0eedd0033f1a

João Pessoa, 09 de Outubro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA VISUAL Nº: 03.00028/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 00024/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0091/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E A EMPRESA 54.774.879 FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Mamede - Rua Januncio Nobrega, 01 - Centro - São Mamede - PB, CNPJ nº 08.922.718/0001-47, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) prefeito Constitucional Umberto Jefferson de Moraes Lima, brasileiro, Médico, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 061.168.264-82, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa 54.774.879 FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO, CNPJ nº 54.774.879/0001-58, com endereço na Rua Manoel Medeiros, Nº 75, Bairro: Belo Horizonte, CEP: 58.704-320, Patos-PB, neste ato representado por Frankleyson da Silva Brasileiro, CPF: 108.694.324-43, com carteira de identidade nº 3256104 SSP, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 00024/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Contratação de artista plástico para projetar e executar arte visual em ambiente público do município de São Mamede -PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00024/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA - 04 122 2012 2010 - Manutenção das Atividades de Infra-Estrutura urbana e rural do Município 3390.3900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

A contratada ficará obrigada a demonstrar o recolhimento das obrigações trabalhista e previdenciária, para fins de recebimento do valor mencionado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 30 (trinta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

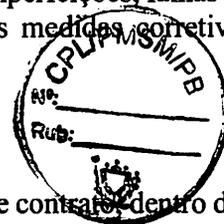
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

f - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

g- Rejeitar, todo ou parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

h- Documentar as ocorrências notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

i- Aplicar à CONTRATADA as penalidades devidas, quando for o caso;



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

j- entregar a execução do serviço no prazo de até 30 dias corrido.

k- Cumprir as regras de segurança do trabalho, utilizar EPI e zelar pela segurança das pessoas que transitam na área do serviço.

l- responsabilizar-se com as despesas de material de consumos (tintas, selador) e equipamentos (pincel, bocha, etc.) para a execução dos serviços.

m- a contratada deverá responsabilizar com o recolhimento de obrigações fiscal, civil, previdenciária, trabalhista e comercial, em decorrência desta responsabilidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

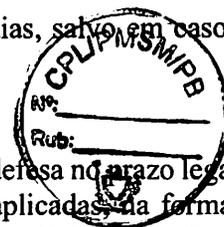
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento

das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, da forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

UMBERTO JEFFERSON
DE MORAIS
LIMA:06116826482

São Mamede - PB, 26 de Setembro de 2024.
Assinado de forma digital por
UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS
LIMA:06116826482
Dados: 2024.09.26 13:57:05 -03'00'

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO
Data: 27/09/2024 09:06:10-0300
Verifique em <https://validar.i6.gov.br>

54.774.879 FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO
CNPJ nº 54.774.879/0001-58
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Andréia Marques Mendes CPF: 052 652 114-70

NOME: Maria José da Silva Brasil CPF: 73795500478



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 00024/2024.

Processo Administrativo nº 00091/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: 54.774.879 FRANKLEYSON DA SILVA
BRASILEIRO, CNPJ nº 54.774.879/0001-58.

OBJETO: Contratação de artista plástico para projetar e executar arte visual em ambiente público do município de São Mamede -PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 26/09/2024 Á 31/12/2024.

São Mamede - PB, 26 de Setembro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA - Prefeito Constitucional

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 09

ATOS DO PODER EXECUTIVO

27 DE SETEMBRO DE 2024

São Mamede - PB, 25 de Setembro de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 00024/2024, que objetiva: Contratação de artista plástico para projetar e executar arte visual em ambiente público do município de São Mamede -PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

LICITANTE: 54.774.879 FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO, CNPJ nº 54.774.879/0001-58, com endereço na Rua Manoel Medeiros, N° 75, Bairro: Belo Horizonte, CEP: 58.704-320, Patos-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 00024/2024.

Processo Administrativo nº 00091/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: 54.774.879 FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO, CNPJ nº 54.774.879/0001-58.

OBJETO: Contratação de artista plástico para projetar e executar arte visual em ambiente público do município de São Mamede -PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 26/09/2024 À 31/12/2024.

São Mamede - PB, 26 de Setembro de 2024.

LICITANTE: 54.774.879 FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO, CNPJ nº 54.774.879/0001-58, com endereço na Rua Manoel Medeiros, Nº 75, Bairro: Belo Horizonte, CEP: 58.704-320, Patos-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
 Publique-se e cumpra-se.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
 Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 00024/2024.
 Processo Administrativo nº 00091/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB
CONTRATADA: 54.774.879 FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO, CNPJ nº 54.774.879/0001-58.
OBJETO: Contratação de artista plástico para projetar e executar arte visual em ambiente público do município de São Mamede -PB
VALOR GLOBAL: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
VIGÊNCIA: 26/09/2024 À 31/12/2024.
 São Mamede - PB, 26 de Setembro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:51858167

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

Aviso de julgamento de impugnação
 PREGAO nº 00024/2024

A Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, vem através de seu pregoeiro, tornar público aviso de julgamento de impugnação do Pregão Eletrônico nº 00024/2024, com o objeto: Aquisição de material de consumo e de expediente para a creche E M E I E F Lucia de Fatima Moraes de Lucena para atender as necessidades da secretaria municipal de educação da prefeitura de São Mamede-PB. A administração **CONHECE** da impugnação interposta e vem **ACEITAR TOTAL** seu mérito. Informamos que fica retificada a descrição de alguns por faltar especificações necessárias. Tratando de modificação que implica em modificação da elaboração da proposta de preços, agendamos nova data de sessão de julgamento nos termos do art. 55, § 1º da lei 14.133/2024. Limite para Impugnação e esclarecimento: 07/10/2024 às 23:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 10/10/2024 às 08hs59min; Data de sessão de disputa: 10/10/2024 às 09hs:00. Por questão de impessoalidade, fica preservado os dados da empresa impetrante.

São Mamede -PB, 27 de Setembro de 2024

JOSE LUIZ DA COSTA NETO –
 Pregoeiro

Publicado por:
 Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:9AD0776F

**ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
 079/2023**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
 079/2023**

**EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
 CONTRATO Nº 079/2023
 REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.**

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de construção civil para execução dos serviços de construção de um cemitério no Município de São José de Princesa-PB.

Contratante: Município de São José de Princesa -PB - CNPJ nº 01.612.684/0001-45.

Empresa Contratada: Torre Construção e Consultoria em Engenharia Eireli – EPP, CNPJ nº 29.050.310/0001-00.

Objeto do Aditivo: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 19/09/2023, em mais 12 (doze) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - DA Vigência do Contrato, o prazo de vigência que se encerraria em 19/09/2024, fica prorrogado até o dia 19/09/2025 prorrogado por mais 12 (doze) meses, totalizando 24 (vinte e quatro) meses; passando a mesma a ter a seguinte Redação: CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 079/2023: 4.1 A vigência do presente contrato iniciar – se a partir de sua assinatura e o seu termino indo até 19 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei nº 8.666.93 e alterações posteriores.

Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Solicitante: Secretário Municipal de Infraestrutura.

Signatários: Juliano Diniz de Moraes – Prefeito Contratante e Damião Epaminondas Tavares Bezerra – Representante Legal.
 São José de Princesa – PB, 19 de setembro de 2024.

Publicado por:
 Natalício Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:DC61D48E

**ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSEFA DELFINO DA CONCEIÇÃO - SÍTIO GAMELEIRA, CONFORME PROPOSTA 11838.0960001/22-010. **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº 00007/2023. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00340/2023 - Ajel Construcoes Ltda - CNPJ: 42.509.997/0001-50 - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. **ASSINATURA:** 24.09.24

Publicado por:
 Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:AFC05702

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
 ELETRÔNICO Nº 00051/2024**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
 ELETRÔNICO Nº 00051/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00051/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: BRITO LYRA COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL LTDA - R\$ 70.565,00; CENTRAL DO CONSTRUTOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRU????? LTDA - R\$ 299.900,00.

Alagoa Nova - PB, 23 de Setembro de 2024

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA –
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de artista plástico para projetar e executar arte visual em ambiente público do município de São Mamede -PB.

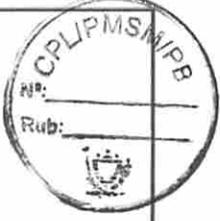
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA - 04 122 2012 2010 - Manutenção das Atividades de Infra-Estrutura urbana e rural do Município 3390.3900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

São Mamede - PB, 17 de Setembro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS
Secretária de Finanças e Planejamento

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.774.879/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/2024	
NOME EMPRESARIAL 54.774.879 FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R MANOEL MEDEIROS	NÚMERO 75	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.704-320	BAIRRO/DISTRITO BELO HORIZONTE	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO MONTFORTCONTABILIDADE@OUTLOOK.COM		TELEFONE (83) 8161-0099	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/07/2024** às **11:24:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



Razão Social: 54.774.879 FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO
 CNPJ: 54.774.879/0001-58



Declaro,

Venho por meio desta, **Declarar** para devidos fins de direito que a empresa **54.774.879 FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO**, inscrita no **CNPJ 54.774.879/0001-58**, estabelecida a Rua Manoel Medeiros - Nº75 - Belo Horizonte - CEP: 58.704-320, Patos – PB, representada por seu titular **FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO** inscrito no **CPF** sob nº **108.694.324-43**, vem, pela presente, declarar que, sob as penalidades cabíveis, não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, e que não se encontra inscrito no Cadastro de Fornecedores impedidos de Licitar, bem como se compromete a comunicar qualquer fato superveniente à entrega dos documentos para habilitação acerca de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública e de fato que venha a alterar sua situação quanto à capacidade jurídica, capacidade técnica, à regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira, segundo exposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

Patos - PB, 19 de setembro de 2024

Atenciosamente,

Frankleyson da Silva Brasileiro
FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO
 CPF: 108.694.324-43

Rua Manoel Medeiros, 79
 Patos - PB.
 CEP: 58.704-320.

(83) 9.8161-0099 | (83) 9.8644-8191
 montfortcontabilidade@gmail.com
 @montfort.contabilidade

RAYFF QUEIROZ
 CRC: PB-013211/O-0

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA



Razão Social: 54.774.879 FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO
CNPJ: 54.774.879/0001-58

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Venho por meio desta, **Declarar** para devidos fins de direito que a empresa **54.774.879 FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO**, inscrita no **CNPJ 54.774.879/0001-58**, estabelecida a Rua Manoel Medeiros - N°75 - Belo Horizonte - CEP: 58.704-320, Patos – PB, declara, sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos supervenientes impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Patos - PB, 19 de setembro de 2024

Atenciosamente,

Frankleyson da Silva Brasileiro
FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO
CPF: 108.694.324-43

Rua Manoel Medeiros, 79
Patos - PB.
CEP: 58.704-320.

(83) 9.8161-0099 | (83) 9.8644-8191
montfortcontabilidade@gmail.com
@montfort.contabilidade

RAYFF QUEIROZ
CRC: PB-013211/O-0

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO



MONTFORT
CONTABILIDADE



Razão Social: 54.774.879 FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO
CNPJ: 54.774.879/0001-58

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa 54.774.879 FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO, inscrita no CNPJ 54.774.879/0001-58, estabelecida a Rua Manoel Medeiros - Nº75 - Belo Horizonte - CEP: 58.704-320, Patos – PB, neste ato representado pelo Sr. FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO inscrito no CPF sob nº108.694.324-43, DECLARA expressamente sua constituição exclusiva por ensino de arte e cultura não especificado anteriormente; ao qual possui infraestrutura para realizar a prestação do serviço licitado, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos em seu Edital, estando ciente de todos os seus

Patos - PB, 19 de setembro de 2024

Atenciosamente,

Frankleyson da Silva Brasileiro
FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO
CPF: 108.694.324-43

Rua Manoel Medeiros, 79
Patos - PB.
CEP: 58.704-320.

(83) 9.8161-0099 | (83) 9.8644-8191
montfortcontabilidade@gmail.com
@montfort.contabilidade

RAYFF QUEIROZ
CRC: PB-013211/O-0

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR
(Lei 9.854/99 e Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)

REFERÊNCIA: ____ (licitação) ____ Nº. ____ /2024.

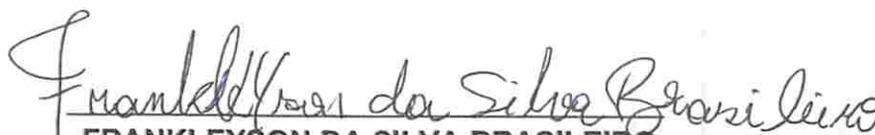
A empresa **54.774.879 FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº **54.774.879/0001-58**, estabelecida a Rua Manoel Medeiros, Nº75, Belo Horizonte, CEP:58.704-320, Patos - PB, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO**, inscrito no CPF nº **108.694.324-43**, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: () **SIM** ou **NÃO** ().

Patos - PB, 19 de setembro de 2024

Atenciosamente,


FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO
CPF: 108.694.324-43

Rua Manoel Medeiros, 79
 Patos - PB.
 CEP: 58.704-320.

(83) 9.8161-0099 | (83) 9.8644-8191
 montfortcontabilidade@gmail.com

RAYFF QUEIROZ
 CRC: PB-013211/O-0

DECLARAÇÃO LC Nº 123/2006.



Razão Social: 54.774.879 FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO
 CNPJ: 54.774.879/0001-58

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006.

A empresa **54.774.879 FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO**, inscrita no **CNPJ 54.774.879/0001-58**, estabelecida a Rua Manoel Medeiros - Nº75 - Belo Horizonte - CEP: 58.704-320, Patos – PB, neste ato representado pelo Sr. **FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO** inscrito no **CPF** sob nº**108.694.324-43**, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Patos - PB, 19 de setembro de 2024

Atenciosamente,

Frankleyson da Silva Brasileiro
FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO
 CPF: 108.694.324-43

Rua Manoel Medeiros, 79
 Patos - PB.
 CEP: 58.704-320.

(83) 9.8161-0099 | (83) 9.8644-8191
 montfortcontabilidade@gmail.com
 @montfort.contabilidade

RAYFF QUEIROZ
 CRC: PB-013211/O-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2690663297

2 e 1 NOME E SOBRENOME: FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO

1ª HABILITAÇÃO: 26/10/2022

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 17/01/1997, PATOS, PB

4a DATA EMISSÃO: 21/11/2023

4b VALIDADE: 22/02/2032

ACC: D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 3256104 SSP PB

4d CPF: 108.694.324-43

5 Nº REGISTRO: 07986970785

6 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FIJACÃO: FRANCINALDO BRASILEIRO CRUZ

MARIA JOSE DA SILVA BRASILEIRO

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Frankleyson da Silva Brasileiro*

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		22/02/2032		D1			
A1				BE			
B		22/02/2032		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: JOÃO PESSOA, PB

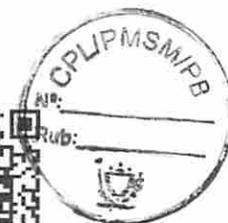
ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO
 55189454019
 PB048728705

2690663297

PARAÍBA



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 54.774.879/0001-58

Razão Social: 54.774.879 FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO

Nome Fantasia: FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO

Certidão emitida às 18:09 de 19/09/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **jyfhb+HA**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



CERTIDÃO



CÓDIGO: 26F1.5BB8.0C18.4545

Emitida no dia 19/09/2024 às 18:02:50

Nome Empresarial:

54.774.879 FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO

Endereço:

MANOEL MEDEIROS

Número:

75

Complemento:

Bairro:

BELO HORIZONTE

Município:

PATOS

CEP:

58704-320

Inscr. Estadual:

16.493.570-3

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

54.774.879/0001-58

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO

CPF

108.694.324-43

CNPJ

54.774.879/0001-58

Data de Abertura

17/04/2024

Nome Empresarial

54.774.879 FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

17/04/2024

Endereço Comercial

CEP

58704-320

Logradouro

RUA MANOEL MEDEIROS

Número

75

Bairro

BELO HORIZONTE

Município

PATOS

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

17/04/2024

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente

Atividade Principal (CNAE)

8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

Ocupações Secundárias

Artesão(ã) em outros materiais independente

Atividades Secundárias (CNAE)

3299-0/99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

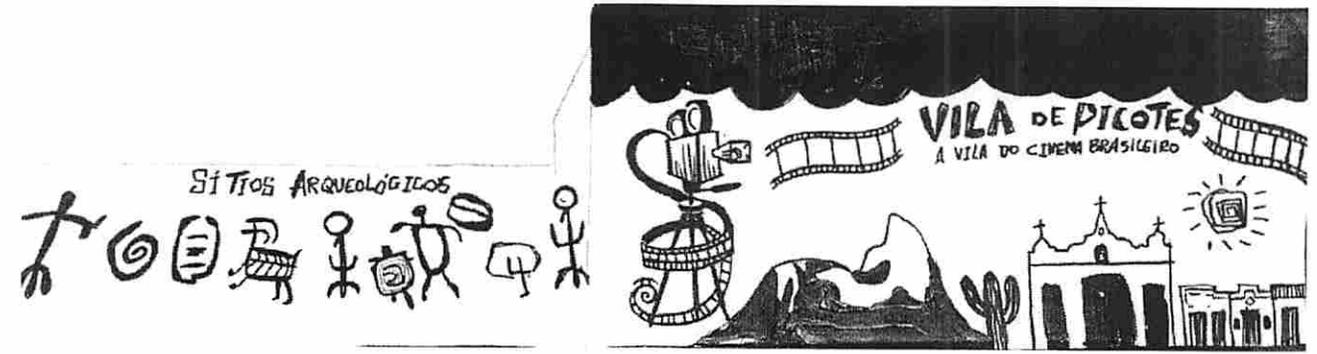
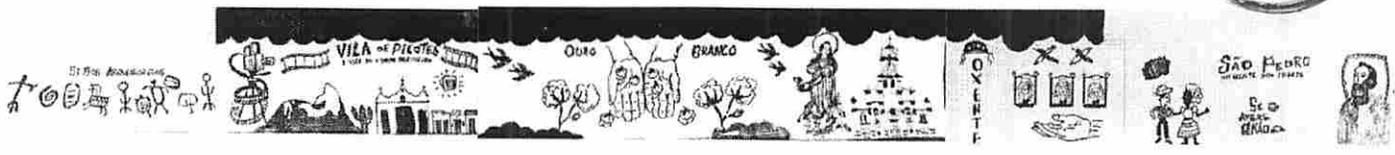
ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Projeto de Mural para a Prefeitura de São Mamede-PB



Projeto expográfico





A pintura artística será realizada na parede reformada e pintada na cor creme, com os três primeiros metros superiores pintados de preto. Portanto, a pintura artística será realizada nos seis metros abaixo da faixa preta superior.

Orçamento:

6m x 152m: 22.000,00

Material da pintura artística incluso no valor;

Condições para realização do trabalho:

- Parede reformada em condições para realizar a pintura artística, pintada na cor creme com os três metros superiores pintados de preto;
- Andaime com rodízio giratório até a altura da pintura;
- Algum profissional para montar e desmontar o andaime sempre que necessário até a conclusão do trabalho;
- Transporte para me buscar e deixar em Patos todos os dias de trabalho;
- Prover segurança adequada para a realização do trabalho;



Prazo e disponibilidade:

30 dias úteis de trabalho, com previsão de início para 05/11/2024, das 10h às 16h.

Patos, 13 de setembro de 2024

Frankleyson Brasileiro,

Artista visual e Professor de Artes

CNPJ: 54.774.879/0001-58



Brasileiro

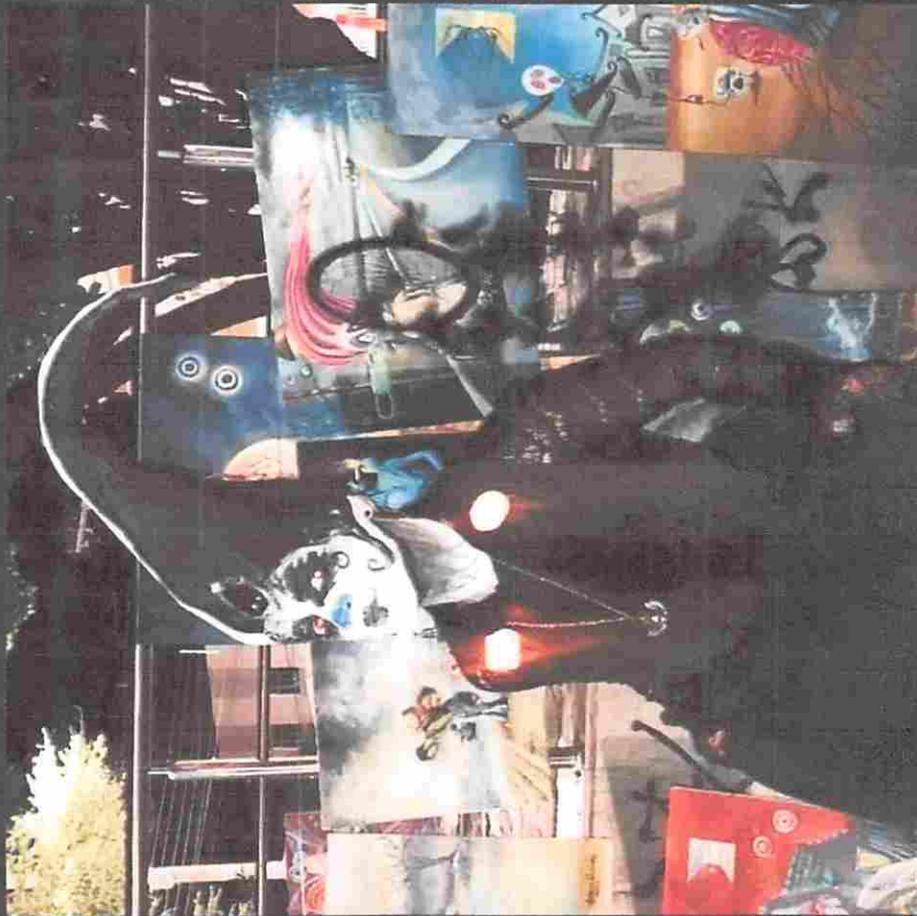
PORTFÓLIO

BIO

Frankleyson da Silva Brasileiro (1997, Patos/PB), é um artista visual e graduando no Curso de Licenciatura em Artes Visuais, que atua profissionalmente desenvolvendo trabalhos artísticos de pintura a óleo sobre tela, ilustrações em aquarelas sobre papel, lettering, maquiagens artísticas, oficinas de iniciação à pintura e aulas de pintura em tela em Organizações Não Governamentais.

Versando entre técnicas de pintura influenciadas pelos movimentos Barroco, Renascentista, Impressionista e Surrealista, o jovem pintor contemporâneo atua profissionalmente desde 2018, trabalhando exclusivamente com arte após a sua formação acadêmica em Serviço Social (2019, UNIFIP).





Exposição no evento FexCult, 2021. Acervo.

Retratos, paisagens, pinturas surrealistas, homenagens póstumas, trabalhos com traços de Pop Art, objetos, performances, exposições e premiações são elementos que compõem o histórico do artista.

Tendo os sonhos como um importante elemento de estudo e composição de sua arte, o artista sertanejo busca captar a atmosfera lúdica, melancólica e fantasiosa experimentadas (e vivenciadas) na irrealdade mística para a construção das suas pinturas e demais expressões. De acordo com o artista “os sonhos e a fantasia são uma dimensão da existência humana onde a loucura pode ser acolhida, vivenciada e experimentada. A arte é o mecanismo de comunicação entre esses espaços, encurtando a distância entre esses mundos”.



PINTURAS A ÓLEO

Dentre a sua trajetória artística, o contato com os estudos da pintura clássica a óleo foram fundamentais para a notoriedade do talento do Brasileiro, visto que foi a partir dessa dimensão da arte que o artista passou a trabalhar exclusivamente com pinturas, no ano de 2018.

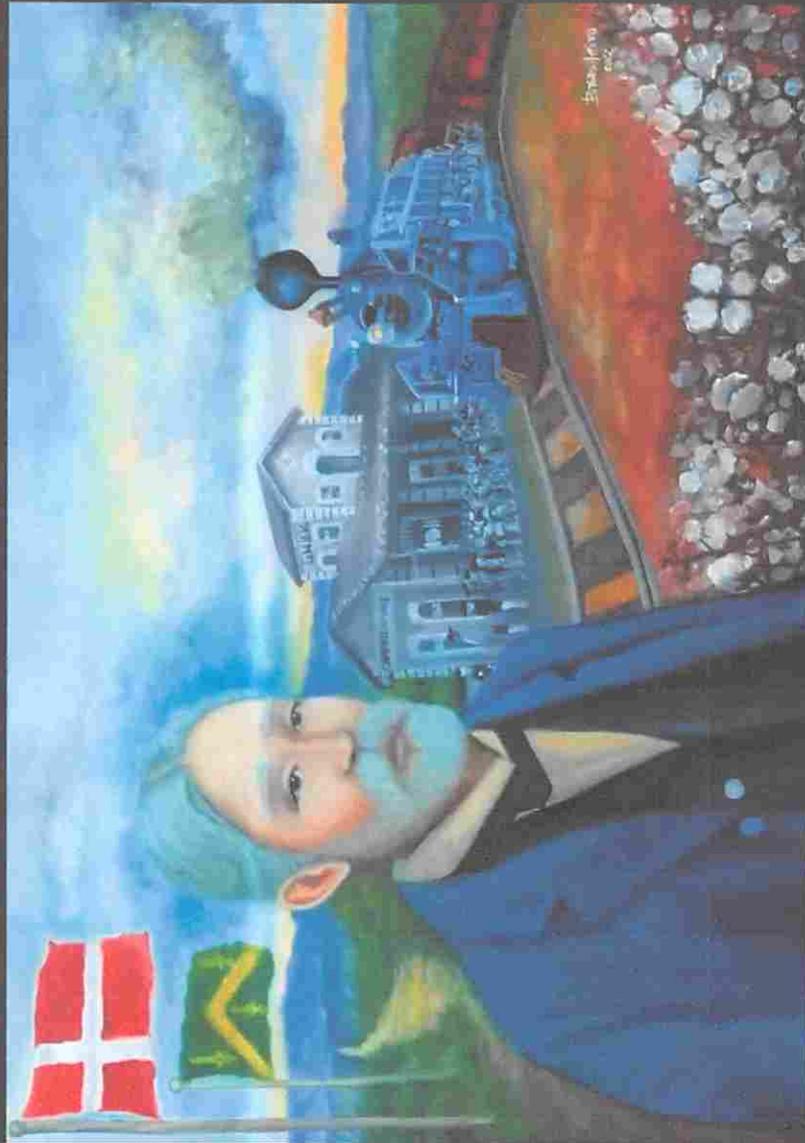
Nessa perspectiva, destacam-se as pinturas de retrato a óleo, que possuem características dos movimentos Barroco e Renascentista.

O presente retrato se trata de uma das obras mais importantes do artista, intitulada “Os pais do Brasileiro”, pintada no ano de 2020.

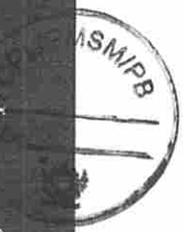


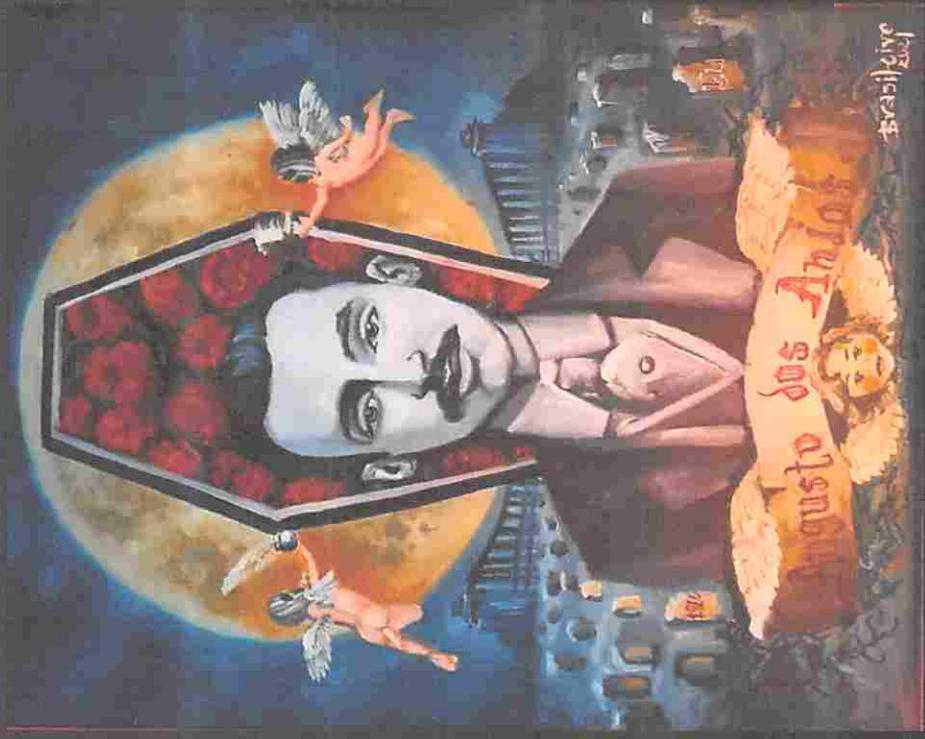
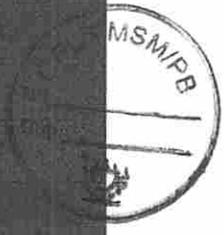
Ainda nessa categoria, cabe destacar algumas homenagens a célebres personalidades da história da Paraíba.

As seguintes pinturas foram realizadas a partir de algumas referências e relatos das figuras homenageadas.



Campina/ Dinamarca: iconografia da memória de Cristiano Lauritzen para a história de Campina Grande –PB, 2022. Inspirado em um poema escrito na Dinamarca pelo escritor Thelio Farias, esta pintura a óleo sobre tela foi desenvolvida com a finalidade de registrar a memória histórica de Cristiano Lauritzen, Prefeito da cidade de Campina Grande durante vinte anos e responsável por grande parte do seu desenvolvimento industrial.



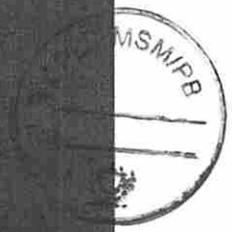
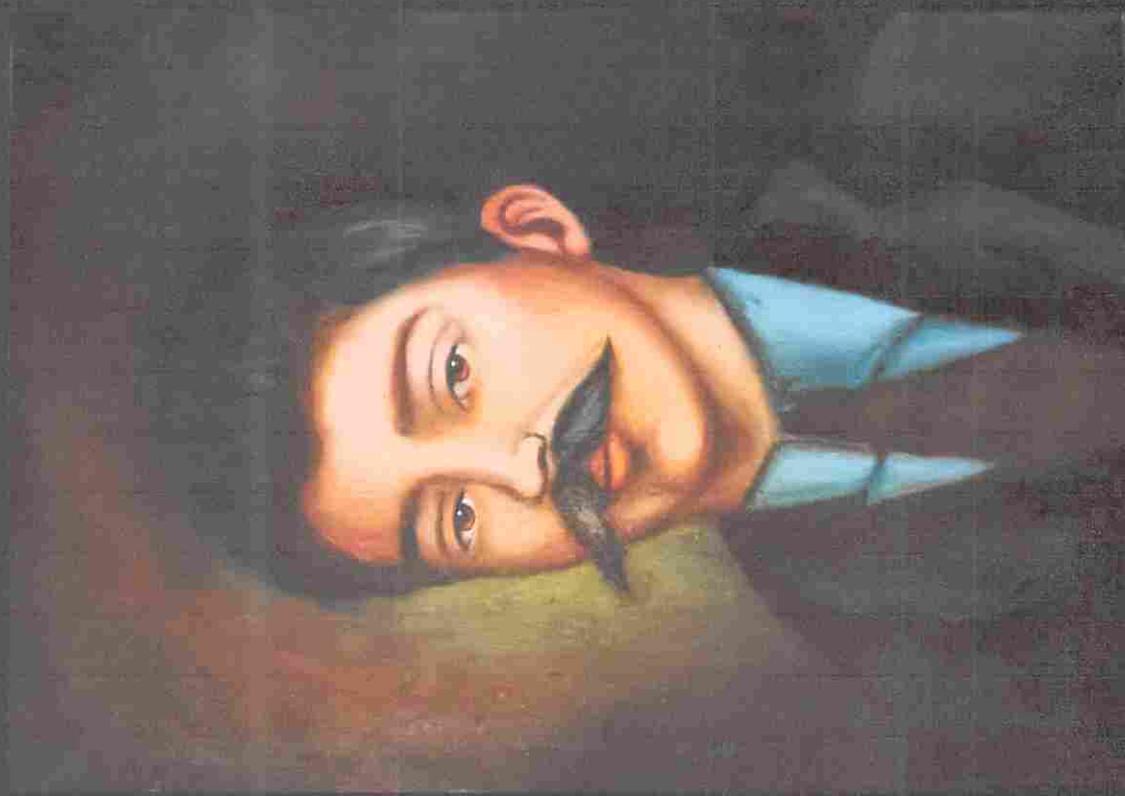


Iconografia de Augusto dos Anjos,
2021.



Releitura do clássico autorretrato de
Pedro Américo, pintado a óleo sobre
tela, 2022.

João Martins de Athayde, 2023.
Cordelista paraibano





Derreis, 2021.
Artista patoense



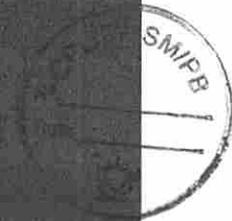
Pinto do Acordeon, 2020.
Artista patoense
Homenagem ao São João de Patos

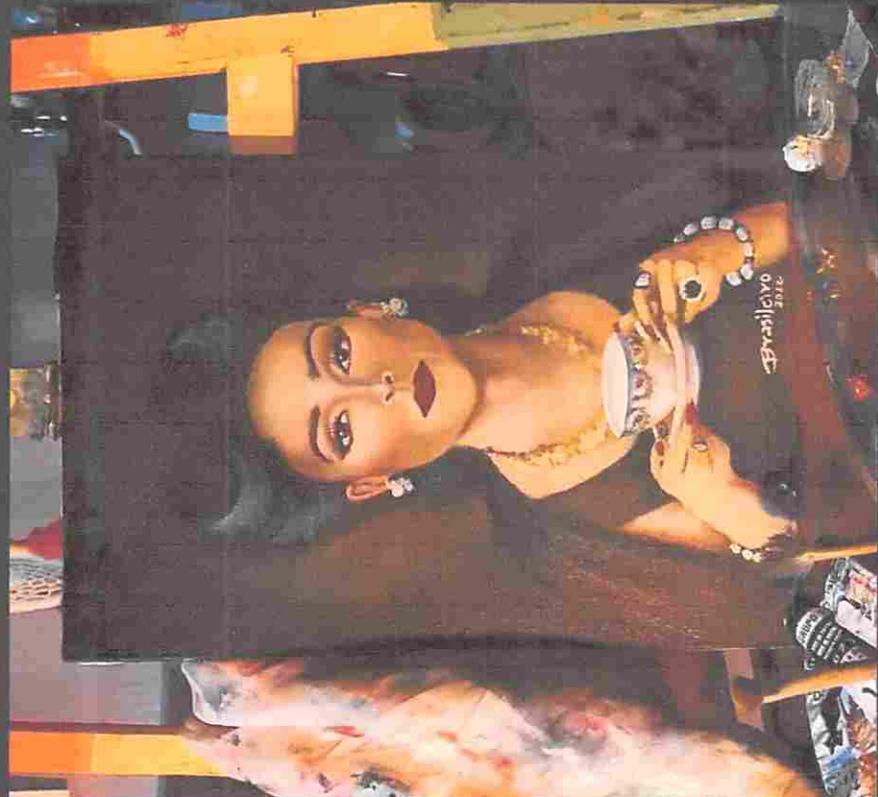
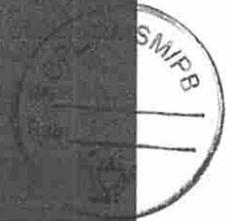
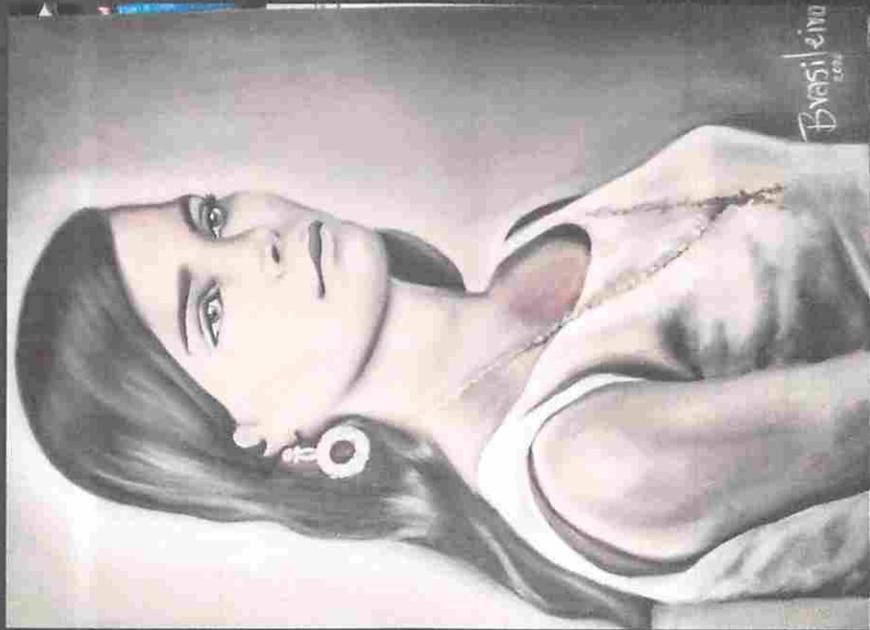


OUTROS RETRATOS A ÓLEO



Mayana Neiva, 2023.
Atriz paraibana



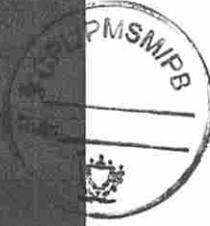


PANAPANÁ 2022

Em junho de 2022 o artista Brasileiro foi selecionado para integrar um grupo de oito artistas paraibanos para compor a sétima edição do projeto Panapaná, desenvolvido pela Funesc no Estado da Paraíba.

A experiência foi vivenciada na Arapuca Arte Residência, localizada no litoral sul paraibano, coordenada pelo artista Serge Huot, e teve por finalidade propor um espaço de reflexão e produção artística relacionados a paisagem, meio-ambiente, história, política, cultura e arte da Paraíba.

O artista Brasileiro foi o único selecionado do sertão paraibano e as relações com essas experimentações foram de suma importância para sua construção artística, visto que foi o seu primeiro contato com o acompanhamento de uma curadoria, a primeira participação em uma exposição na cidade de João Pessoa, além da familiaridade com outros profissionais da arte e novas perspectivas ligadas a produção artística na contemporaneidade.

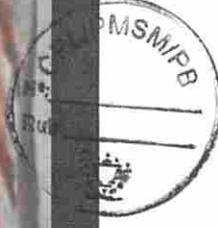


PANAPANÁ 2022

Sob Curadoria de Rita do Monte, a imersão artística resultou no desenvolvimento de três obras para cada um dos artistas, relacionadas ao tempo passado, presente e perspectivas futuras relacionadas as mudanças climáticas da paisagem paraibana.

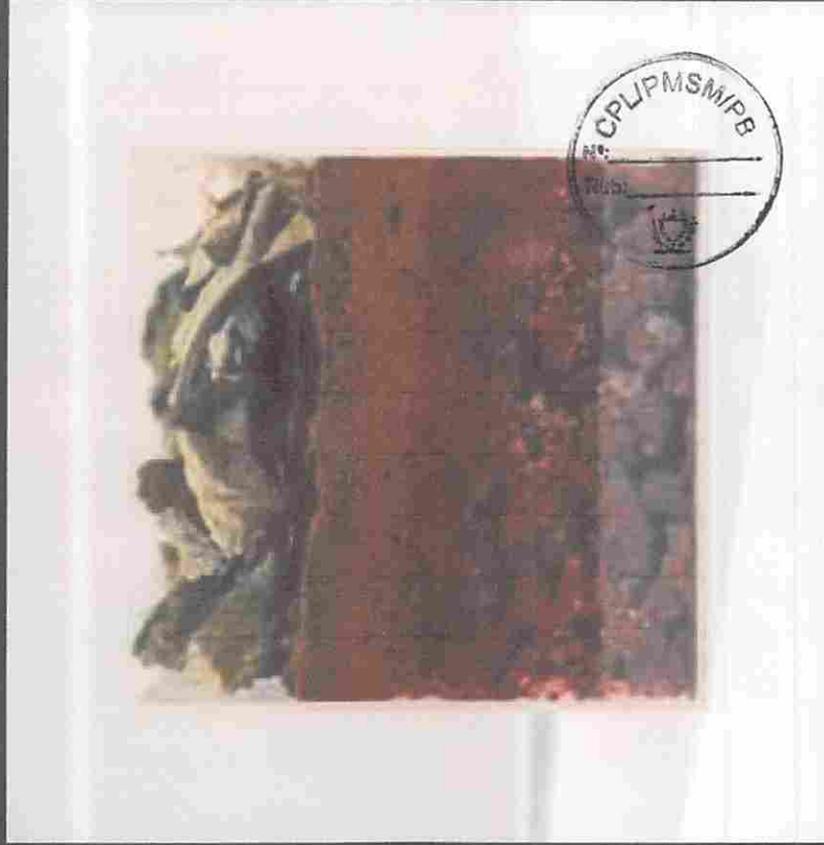
Em “Memória jurássica da Paraíba”, obra relacionada ao passado paraibano, o artista se inspira no Vale dos Dinossauros, localizado na cidade de Sousa-PB, para compor um cenário surrealista onde os dinossauros eram fósseis vivos. A obra foi desenvolvida a partir dos pigmentos minerais coletados nas falésias da Arapuca Arte Residência, e foi pintada sobre um tecido de algodão com dimensões de 300 cm x 150 cm.

As obras foram expostas na Galeria de Arte Archidy Picado, no período entre novembro de 2022 e janeiro de 2023.



PANAPANÁ 2022

Relacionado aos dias atuais, o artista compõe um objeto artístico para refletir sobre a importância da agricultura familiar. É uma reflexão relacionada as camadas sociais que fazem o uso consciente e sustentável da produção ligadas à terra, como os agricultores do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra-MST. A obra é composta por terras, pedras e folhas coletadas no sertão da Paraíba sobre caixa de acrílico.



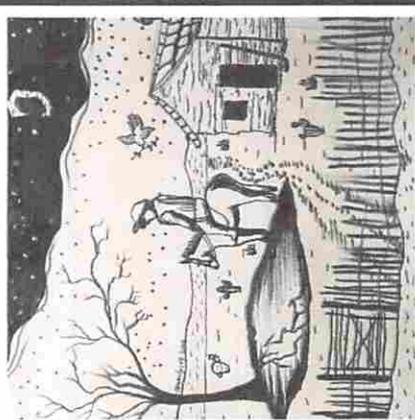


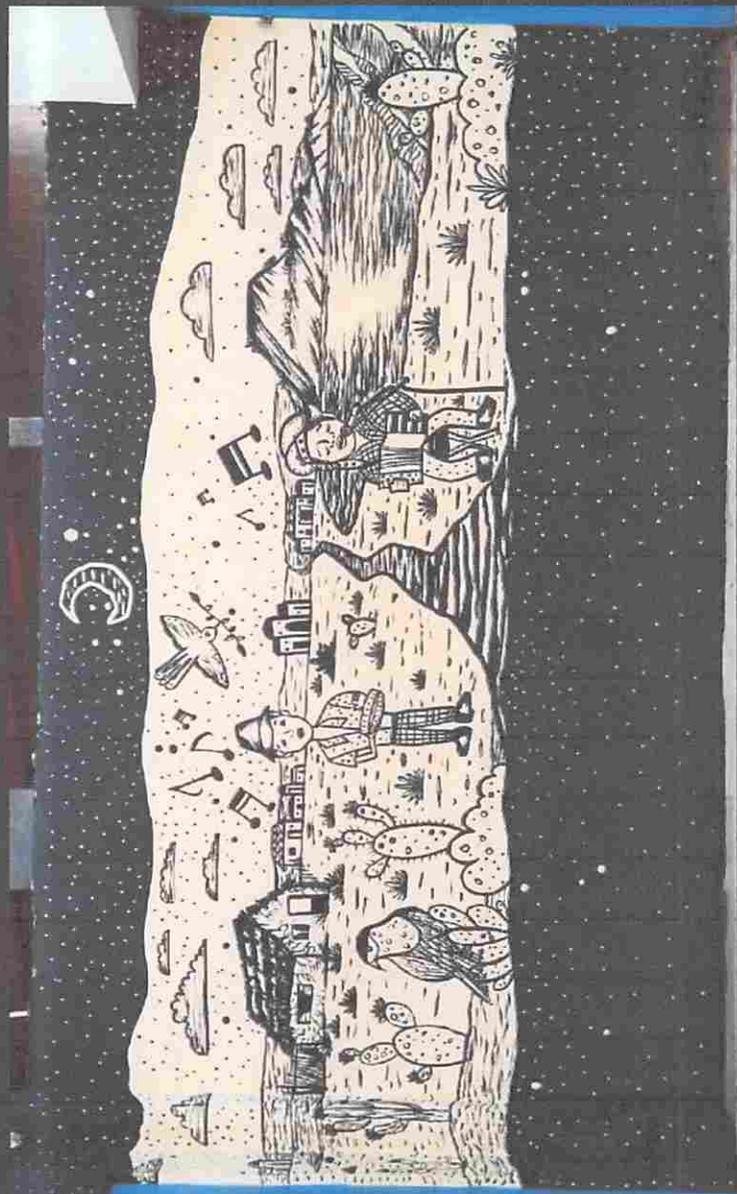
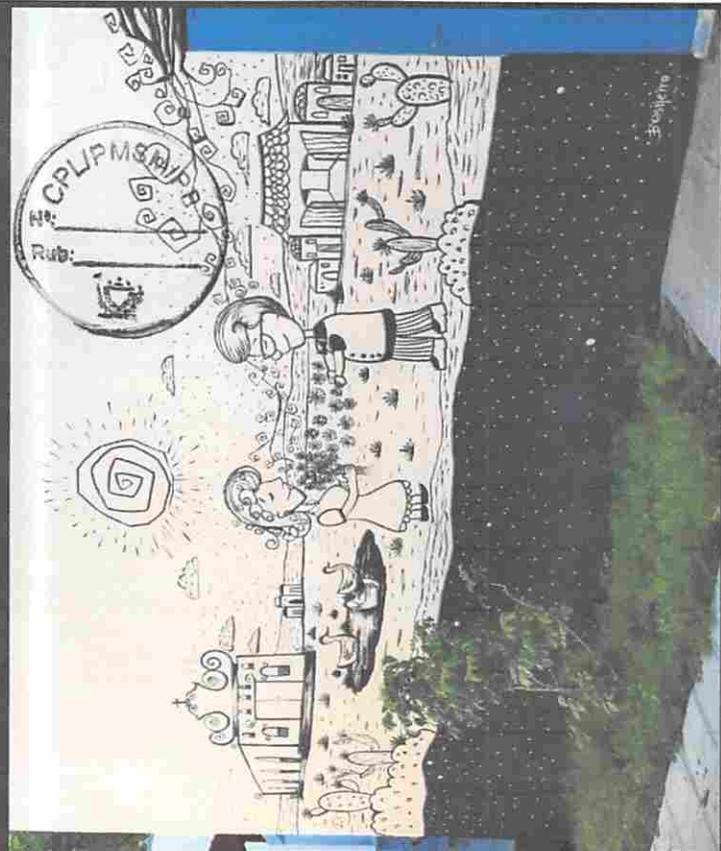
Refletindo sobre uma perspectiva futura para a paisagem paraibana, o artista volta a compor uma obra com pigmento mineral sobre tecido de algodão, a fim de imaginar uma distopia sertaneja onde a temperatura aumenta a ponto de dissecar toda a vida existente na Paraíba. Intitulada “Distopia Sertaneja”, com dimensões de 300 cm x 150 cm, a pintura é uma paisagem deserta que evidencia um possível futuro decorrente das ações nefastas e predatórias da humanidade, provocando uma dissonância de tempo comparada a obra do passado, visto que o futuro volta a ser como era antes, porém com novas particularidades cada vez mais funestas.





PINTURA EM ESTILO DE XILOGRAVURA



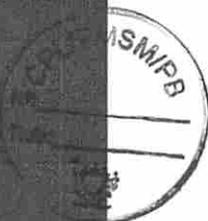


UNIVERSO SURREALISTA



O artista se propôs a construir um universo de misticismo através de personagens e figuras fantásticas que se apresentam diante de cenários sombrios e paisagens ilusórias, compostos por portais que se abrem para outras dimensões e demais aspectos de continuidade. A impressão que se tem em cada pintura é de uma história cativante e muito bem contada, tal qual os filmes do expressionismo alemão, os contos de Edgar Allan Poe, os poemas do mestre da poesia paraibana Augusto dos Anjos e filmes dirigidos por Tim Burton, Henry Selick e Guillermo del Toro, grandes referências para o artista Brasileiro.

A presente obra é um grande exemplo do referido universo do Brasileiro. Atualmente esta pintura pertence ao acervo de obras premiadas em 2021 pelo edital Hernando José, referente a Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc no Estado da Paraíba, pintada a óleo sobre tela e intitulada “Dilemas entre a razão e o coração –casa”, com dimensões de 100 cm x 70 cm.



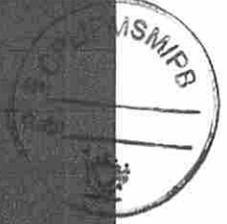




ARTE-EDUCAÇÃO



A história do artista Brasileiro na arte-educação se inicia no ano de 2019, onde através de parcerias com a sociedade civil passou a ministrar aulas de pinturas na Associação de Apoio a Mulher Patoense (ASSAMP), durante um ano. A experiência foi fundamental para que o artista pudesse ter experiência com a pedagogia da arte.



PROJETO “SIVUC@: ARTE EM CENA DIGITAL: NOS ACORDES DO MESTRE SIVUCA O POETA DO SOM”

No início de 2021, Frankleyson Brasileiro foi selecionado como Artista Mentor da 6ª GRE da Paraíba, com o objetivo de fazer orientações artísticas aos alunos selecionados para o projeto, através de plataformas remotas.



CURSO DE INICIAÇÃO À PINTURA PROMOVIDO PELA FUNES CULTURAL DE PATOS

O curso foi ministrado entre os meses de fevereiro e março de 2021, através de aulas remotas para alunos de todo o Brasil, dividido em quatro módulos que ensinavam desde a teoria das cores até naturezas-mortas.



CERTIFICADO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

FUNES
Fundação Ernani Satyro

CERTIFICADO

Concedemos o presente certificado a

Frankleyson da Silva Brasileiro

pela participação ativa, na condição de ministrante, do I Curso de Iniciação à Pintura, realizado pela Fundação Ernani Satyro (FUNES). O evento foi realizado de maneira remota, com êxito, através do Google Meet, tendo 90 pessoas inscritas e com encontros realizados nos dias 22 de fevereiro, 1º de março, 08 de março e 15 de março de 2021.

Carga Horária: 15 horas/aula.


ADOLPHO SOUSA CRISPIM
Presidente da FUNES

Patos-PB, 20 de março de 2021




FRANCISCO BELZYHAR DIAS
Coordenador do Curso

LIVES

Desvendando os segredos da **aquarela de café**

@obrasileiro1

18 de maio • 16h

@carretelshopping

CARRETEL

CPLIPMSM/B

► *Live*

Oficina **Aquarela**

2 DE OUTUBRO • 16H

@CARRETELSHOPPING

FRANKLEYSON BRASILEIRO
@OBRASILEIRO1

CARRETEL

que é arte? com

Frankleyson

BRASILEIRO

23/07

quinta-feira

19 hrs

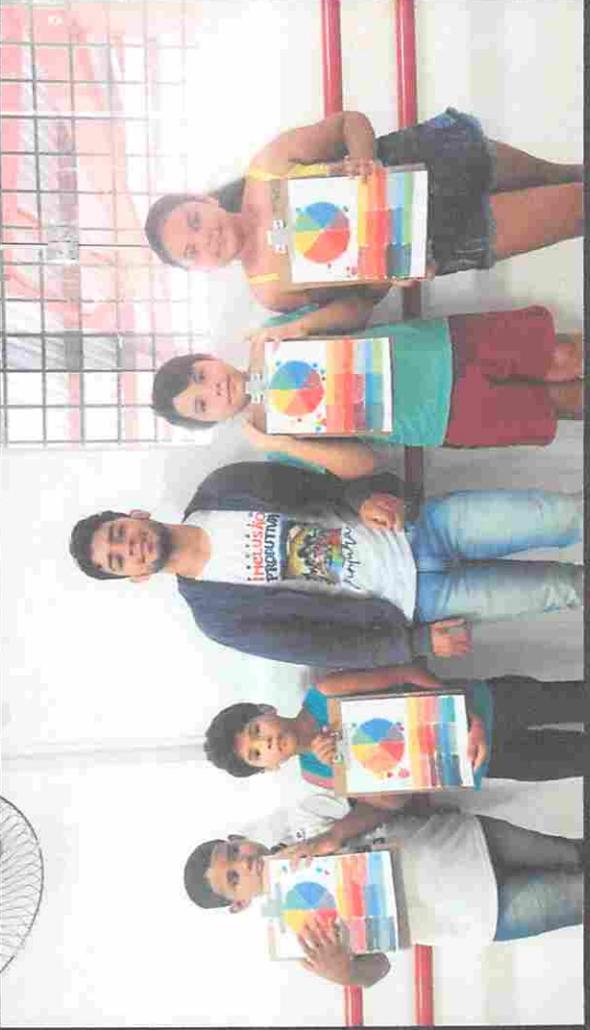
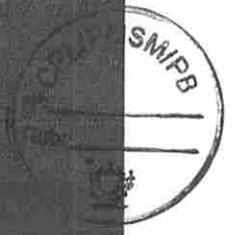
Brasileiro

Arte-educação
Artes plásticas
Filosofia

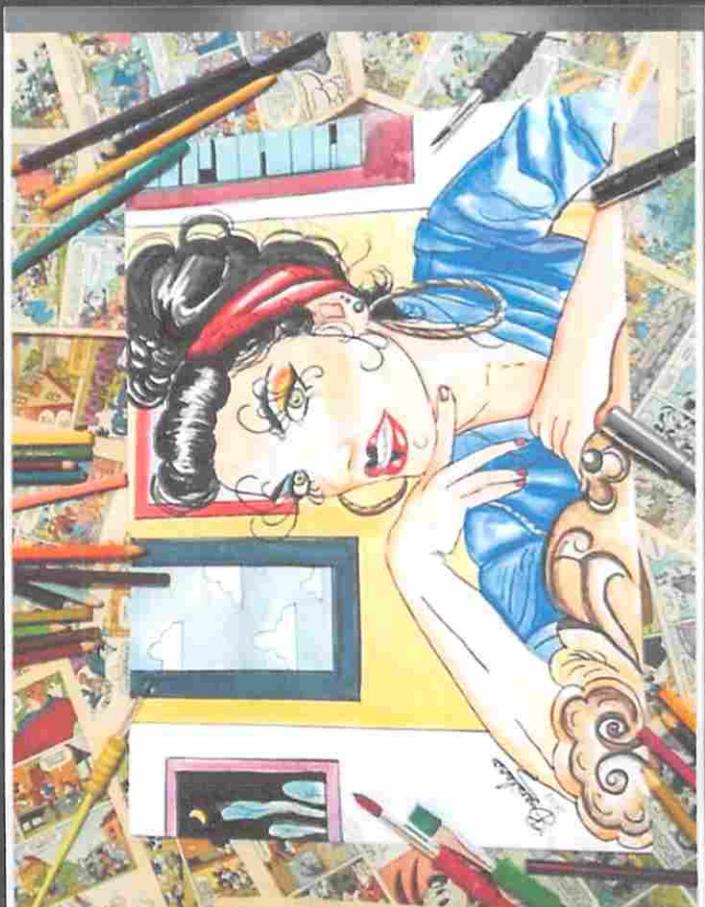
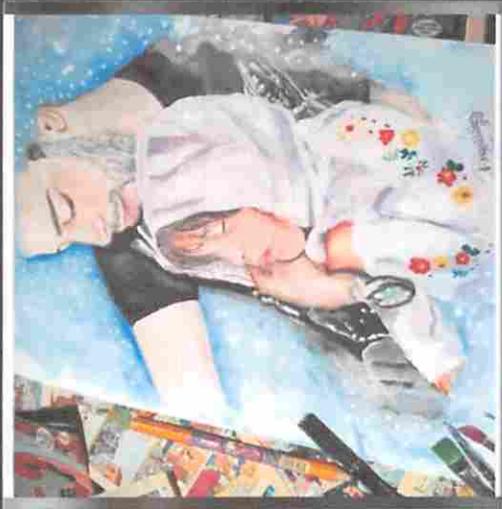
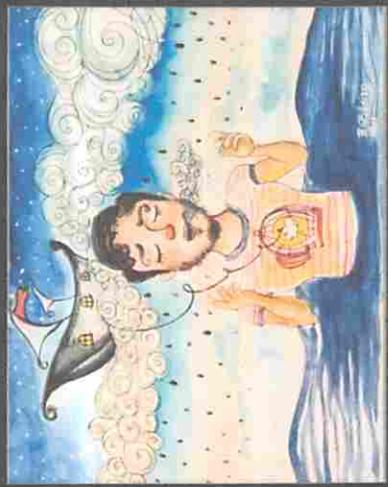
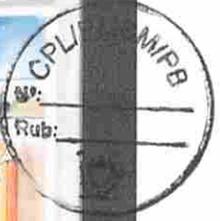
Artista-patoense
Bacharel em
Serviço Social

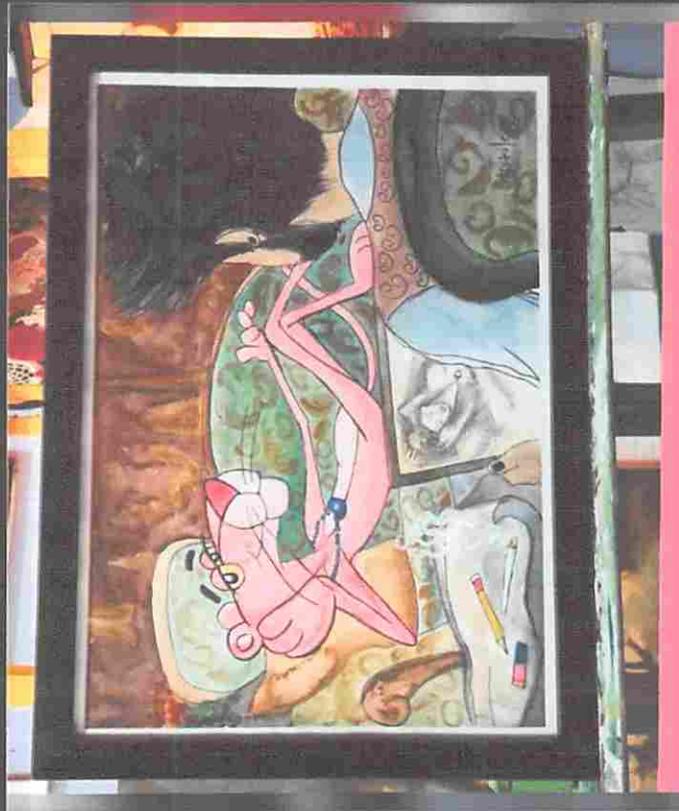
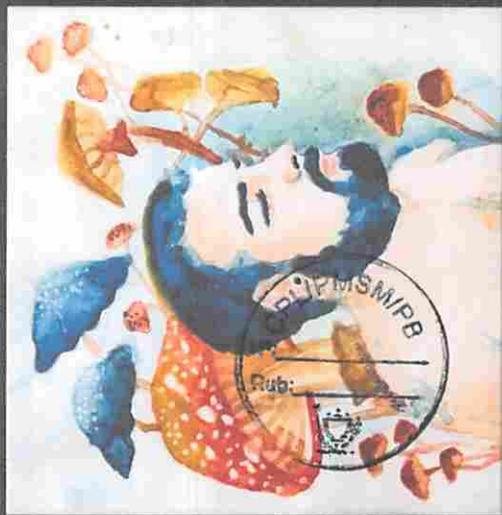
PROJETO INCLUSÃO PRODUTIVA, PLANEJADO E MATERIALIZADO PELO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE PATOS-UNIFIP





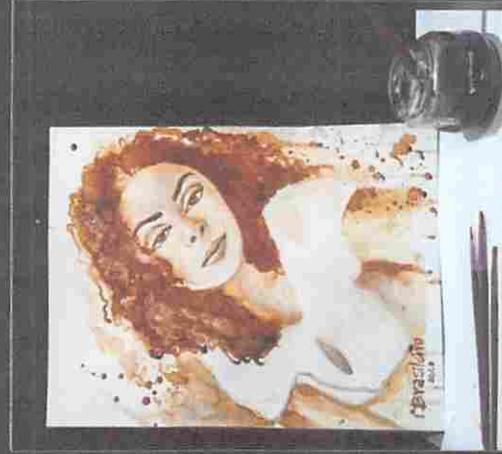
ILUSTRAÇÕES EM AQUARELA





ILUSTRAÇÕES EM AQUARELA DE CAFÉ

Estas pinturas se tratam de aquarelas pintadas a partir do pó de café solúvel diluído com água. Logo após essa “tinta” está preparada, é aplicado sobre um papel específico para aquarela, de gramatura 300g.



Para mais informações com relação ao trabalho desenvolvido pelo artista Brasileiro tanto na pintura quanto no ensino de arte, seguem os links de algumas entrevistas e reportagens sobre a sua produção artística:

<https://www.youtube.com/watch?v=xSZJWQdWtxA&t=3s>

<https://www.youtube.com/watch?v=yir1WHwg5EM&t=8660s> (a partir de 1:47)

<http://www.folhapatoense.com/2022/12/27/referencia-na-arte-patoense-frankleyson-brasileiro-pinta-em-muros-de-pombal/>

<http://www.folhapatoense.com/2021/02/21/inscricoes-abertas-para-o-curso-de-iniciacao-a-pintura-em-patos/>

<https://polemicapatos.com.br/cultura-e-lazer/2023/01/17/um-momento-muito-importante-para-mim-relata-artista-patoense-que-desenvolveu-painel-cultural-em-homenageou-a-cidade-de-pombal/>

https://www.facebook.com/watch/?v=353130680148640&extid=CL-UNK-UNK-UNK-AN_GK0T-GK1C&mibextid=2Rb1fB&ref=sharing

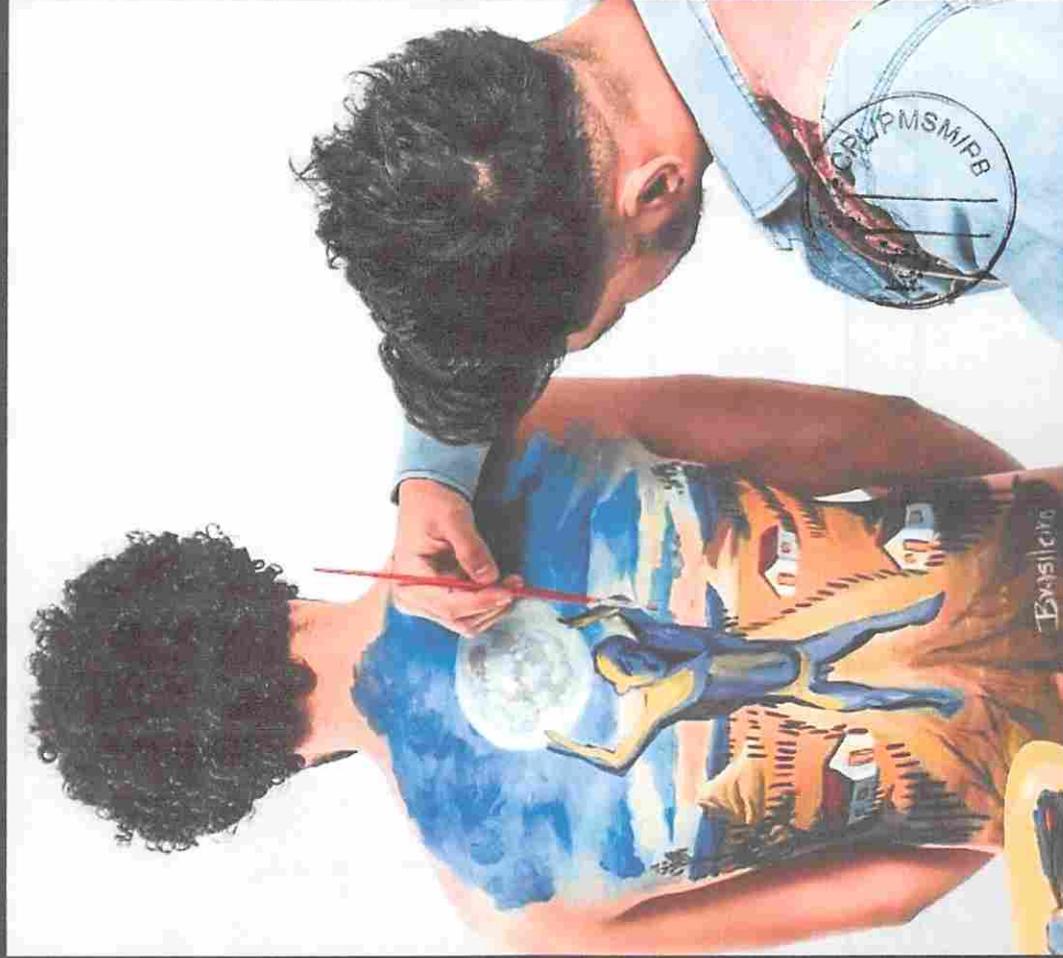


CONTATOS:

Instagram:
[@brasileiro1](#)

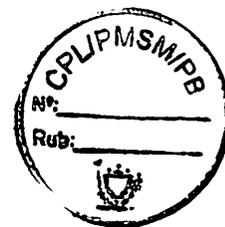
Whatsapp :
+55 (83) 9 98965534

E-mail:
brasileirofrankleyson@gmail.com





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 54.774.879 FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.774.879/0001-58
Certidão nº: 64706410/2024
Expedição: 19/09/2024, às 18:04:15
Validade: 18/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **54.774.879 FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.774.879/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.774.879/0001-58
Razão Social: FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO
Endereço: R MANOEL MEDEIROS 75 / BELO HORIZONTE / PATOS / PB / 58704-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/09/2024 a 12/10/2024

Certificação Número: 2024091319506283040551

Informação obtida em 19/09/2024 18:06:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



AO

A/C. Sr./Sra.: FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO



Prezado,

Eu, **RAYFF GOMES DE QUEIROZ**, Brasileiro, Casado, Contador, domiciliado em Patos - PB, inscrito no **CPF:080.077.764-60** e **CRC PB-013211/O-0**, venho por meio desta, Declarar para devidos fins de direito que a empresa **54.774.879 FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO**, inscrita no CNPJ **54.774.879/0001-58**, estabelecida a Rua Manoel Medeiros, N°75, Belo Horizonte, CEP:58.704-320, Patos - PB, tem o objeto social de Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente, e nos atende com presteza e regularidade, fornecendo seus serviços na mais perfeita ordem e dentro das normas técnicas estabelecidas. E, para que surtam os efeitos esperados, firmamos o presente.

Patos - PB, 19 de setembro de 2024

**RAYFF
GOMES DE
QUEIROZ:0
800777646
0**

Assinado digitalmente por
RAYFF GOMES DE
QUEIROZ:08007776460
ND; C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
AC SOLUTI Multipla v5, OU=
33416079000195, OU=
Videoconferencia, OU=
Certificado PF A1, CN=RAYFF
GOMES DE
QUEIROZ:08007776460
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização:
Data: 2024.09.19 18:19:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2024.2.3

Atenciosamente,

RAYFF QUEIROZ
CRC: PB-013211/O-0

Rua Manoel Medeiros, 79
Patos - PB.
CEP: 58.704-320.

(83) 9.8161-0099 | (83) 9.8644-8191
montfortcontabilidade@gmail.com

RAYFF QUEIROZ
CRC: PB-013211/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 04/09/2024

Contribuinte: 54.774.879 FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO		Inscrição Mercantil: 1000004296
Localização: RUA MANOEL MEDEIROS, 75, PONTO DE REFERENCIA:, BELO HORIZONTE		Sequencial: 352825
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento:
Razão Social: 54.774.879 FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
54.774.879/0001-58		1000004296
Atividade Principal: 8592-9/99 - ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE		
Atividades Secundárias 3299-0/99 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Início Atividade: 17/04/2024	Validade: 03/11/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
<hr/> Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

DF32AF10074E3A76F56FF93735866188C46B1EBF

FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS



Diploma

O Diretor das Faculdades Integradas de Patos, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de

BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL,

em 26 de junho de 2019 e a colação de grau em 27 de junho de 2019, confere o título de

ASSISTENTE SOCIAL a

FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO

brasileiro, natural de Patos – PB, nascido em 17 de janeiro de 1997, portador da Cédula de Identidade nº 3.256.104 SSP/PB, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Patos - PB, 4 de julho de 2019


JOÃO LEUSON GOMES ALVES
DIRETOR GERAL



Frankleyson da Silva Brasileiro
DIPLOMADO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 54.774.879 FRANKLEYSON DA SILVA BRASILEIRO
CNPJ: 54.774.879/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

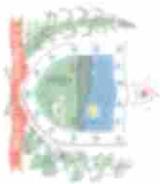
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:02:35 do dia 19/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2025.

Código de controle da certidão: **C099.E4C2.8427.E707**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria de Educa o
PARA BA
Governo do Estado

CERTIFICADO

FUNES
Fundac o Ernani S tyro

Concedemos o presente certificado a

Frankleudson da Silva Brasileira

pela participa o ativa, na condi o de ministrante, do I Curso de Inicia o   Pintura, realizado pela Fundac o Ernani S tyro (FUNES). O evento foi realizado de maneira remota, com  xito, atrav s do Google Meet, tendo 90 pessoas inscritas e com encontros realizados nos dias 22 de fevereiro, 1  de mar o, 08 de mar o e 15 de mar o de 2021.

Carga Hor ria: 15 horas/aula.

Patos-PB, 20 de mar o de 2021


ADOLBERTO SOUSA CRISPIM
Presidente da FUNES


FRANCISCO DELZIMAR DIAS
Coordenador de Curso

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/10/2024 às 10:59:02 foi protocolizado o documento sob o N° 114307/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Luiz da Costa Neto.

Número do Contrato: 003000282024

Data da Publicação: 27/09/2024

Data da Assinatura: 26/09/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 22.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Artista Plástico para Projetar e Executar Arte Visual em Ambiente Público do Município de São Mamede -PB.

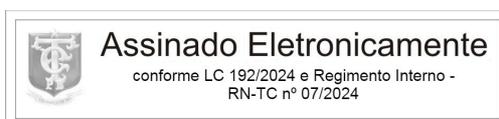
Contratado (Nome): 54.774.879 Frankleyson da Silva Brasileiro

Contratado (CNPJ): 54.774.879/0001-58

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e11d3de0aa833ab8a7664f10c039e7c0
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	b689a345a63d669f32af213f3e33af14
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	8dee214890a95477f0678d5a88ff88bf
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1b260d521cb2bc24d1c85cd73e404238
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 09 de Outubro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 114304/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Mamede**Exercício:** 2024

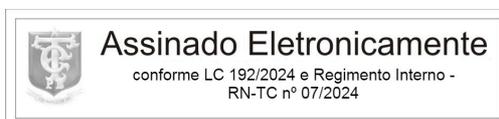
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/10/2024 às 10:59h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 114307/24 ao Documento 114304/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 114304/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	29 - 34	1b260d521cb2bc24d1c85cd73e404238
Comprovante de publicidade	35 - 36	e11d3de0aa833ab8a7664f10c039e7c0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	37	8dee214890a95477f0678d5a88ff88bf
Comprovantes de regularidade da contratada	38 - 90	b689a345a63d669f32af213f3e33af14
RECIBO PROTOCOLO	91	3cbee6d1de751affc79e07017ff23cfa

João Pessoa, 09 de Outubro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB